



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

Altera o art. 5º da Resolução nº 03, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o cargo de Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica e art. 25, inciso X, do Regimento Interno, faz saber, que o PLENÁRIO, aprovou e o Presidente promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O art. 5º da Resolução nº 03, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência, os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório mensal das atividades realizadas.

Parágrafo único. O relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pela Presidência da Câmara.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 03, de 16 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**

Presidente da Câmara

**ROGÉRIO GAMA VIANA**

Vice-Presidente

**LEONETE DIAS MILHOMEM**

1ª Secretária

**WILSON COSTA DA SILVA**

2ª Secretário



## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

A presente proposta de alteração da Resolução nº 03, de 16 de maio de 2022, tem por objetivo adequar os procedimentos administrativos relativos à prestação de contas das atividades desempenhadas pelos Assessores Parlamentares desta Casa Legislativa.

A redação atualmente vigente exige a apresentação de relatório diário das atividades realizadas pelos assessores. Contudo, a experiência administrativa demonstrou que tal exigência gera excessiva burocratização dos procedimentos internos, sem proporcionar ganho efetivo no controle e fiscalização das atividades desempenhadas.

A alteração proposta substitui a obrigatoriedade de relatório diário por relatório mensal, mantendo-se integralmente a necessidade de comprovação das atividades desenvolvidas, bem como a anuência do respectivo Vereador responsável e o arquivamento do documento no gabinete parlamentar para fins de fiscalização pela Presidência da Câmara e pelos órgãos de controle competentes.

A medida prestigia os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, reduzindo formalidades administrativas desnecessárias sem comprometer a transparência, o controle interno ou a regular fiscalização da atuação dos Assessores Parlamentares.

Além disso, a alteração harmoniza a rotina administrativa dos gabinetes parlamentares com a dinâmica das atividades legislativas e de representação política, permitindo que a prestação de informações ocorra de forma mais organizada, consolidada e eficiente.

Dessa forma, a proposição busca apenas aperfeiçoar os mecanismos de gestão administrativa desta Casa Legislativa, preservando o controle das atividades desenvolvidas pelos Assessores Parlamentares e promovendo maior racionalidade nos procedimentos internos.

Ante o exposto, submetemos a presente matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Com nossos cordiais cumprimentos.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2025/2026**

**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**

Presidente da Câmara

**LEONETE DIAS MILHOMEM**

1ª Secretária



**Câmara  
Municipal**  
**Babaçulândia - TO**  
Com o povo, construindo um novo amanhã

**ROGÉRIO GAMA VIANA**

Vice-Presidente

**WILSON COSTA DA SILVA**

2ª Secretário